



2. curso e ano;
3. atestado de Não Repetente para o ano letivo em curso;
4. valor a ser consignado.

§ 1º Caso a inscrição para o Programa de Bolsa de Estudo - PBE aconteça antes do encerramento do ano letivo, serão excepcionalidades:

- a) o atestado de matrícula que poderá ser substituído por atestado de reserva de vaga ou equivalente emitido pelo estabelecimento credenciado;
- b) a apresentação do atestado de Não Repetente.

§ 2º Caso o filho dependente seja reprovado no curso e ano anterior ao ano letivo para qual o servidor/empregado público solicitar o benefício, este será retirado do sistema de Bolsa de Estudos, terá cancelada sua consignação e estornado o valor creditado em folha de pagamento.

§ 3º É indispensável que nos documentos apresentados na solicitação da bolsa, o nome do servidor/ empregado público seja igual ao constante no seu contracheque, sob pena de desclassificação na seleção.

§ 4º Será permitida a inscrição do candidato, na condição de Repetente, exclusivamente por motivo de doença impeditiva da frequência escolar, comprovada no ato da inscrição, mediante a apresentação de:

I - atestado da escola, informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

II - atestado emitido por médico contendo a exigência do afastamento das atividades escolares.

§ 5º Não poderá concorrer à concessão de Bolsas de Estudo, conforme as disposições da Lei Complementar nº 01/1991 e deste Regulamento, o servidor/empregado público que, durante o período para o qual estiver solicitando o benefício, esteja:

- I - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- II - à disposição de qualquer outro órgão sem ônus para a PMS;
- III - com suspensão de contrato;
- IV - contratado com vínculo temporário.

§ 6º É vedada a concessão de Bolsa de Estudo a ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador.

§ 7º O requerente terá indeferida a solicitação ou cancelada a concessão da Bolsa de Estudo se constatada a inveracidade das declarações e/ou comprovado qualquer recurso que implique em prejuízo para outros concorrentes.

Art. 18. A solicitação da Bolsa de Estudo ocorrerá mediante cadastro em sistema informatizado, que processará a classificação dos requerentes e seleção dos filhos dependentes beneficiados, divulgadas conforme instruções fixadas no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 19. Selecionados os filhos dependentes, mediante autorização deferida pelo titular da SEMGE, o expediente relativo à concessão da Bolsa de Estudo será encaminhado ao estabelecimento de ensino credenciado, que deverá declarar expressamente o recebimento, através de protocolo.

Art. 20. É vedada a transferência de escola para o ano letivo ao qual solicitou o benefício Bolsa de Estudo, exceto se deferida pela SEMGE e esta transferência NÃO implicar em acréscimo do valor do Auxílio Bolsa Estudo conferido ao requerente, permanecendo a escola indicada no processo de inscrição para obtenção do mesmo.

Parágrafo único. Se deferida a solicitação de transferência, caberá ao requerente arcar junto às escolas envolvidas nesta transferência com todas as despesas inerentes ao pedido de transferência de unidade escolar bem como o pagamento de mensalidades anteriores ao deferimento do pedido, no caso da escola que receber o transferido, bem como de mensalidades posteriores ao deferimento do pedido, no caso da escola que conceder a transferência.

Art. 21. Perderá o direito ao benefício concedido de Bolsa de Estudo até o final daquele ano letivo, o servidor/empregado público que:

- I - Deixar de atender às condições previstas neste Decreto e na Lei Complementar nº 01/91;
- II - Trancar a matrícula no ano, quaisquer que sejam as justificativas;
- III - For exonerado dos quadros da Prefeitura.

Art. 22. É vedada a concessão de Bolsa de Estudo fora dos casos previstos neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 25.596 de 27 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO Nº 26.759 de 24 de novembro de 2015

Revoga o Decreto nº 23.320, de 05 de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe conferem o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Salvador de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 23.320, de 05 de outubro de 2012, publicado no DOM de 06 a 08 de outubro de 2012, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 392.586,00m², situada no subdistrito de Itapuã, zona urbana do município de Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETO Nº 26.760 de 24 de novembro de 2015

Cria Comissão Especial Mista de Licitação para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do município, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Mista de Licitação com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos à contratação de serviços técnicos especializados voltados ao fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação aplicáveis à gestão do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus – STCO.

Art. 2º Compõem a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores HELENO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA MENDONÇA, matrícula 900471, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, que a presidirá, PATRÍCIA RIVERA FRANCO, matrícula 2227002, representante da Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR e IVONE MARIA VALENTE, matrícula 811086, representante da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC, e, na condição de membros suplentes, FLÁVIO FRANÇA DALTRO, matrícula 813522, MOISÉS ATAÍDE DE BRITO, matrícula 813923 e CLAUDIO DE SOUZA COUTO, matrícula 813530.

Art. 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, a adoção de providências quanto à realização dos procedimentos licitatórios, homologação da licitação e a celebração das respectivas contratações.

Art. 4º A Comissão Especial Mista de Licitação, criada por este Decreto, se extinguirá após homologação de todos os procedimentos licitatórios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 24 de novembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **IVONE MARIA VALENTE** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Grau 55, da Coordenadoria de Áreas de Risco e Prevenção aos Desastres – Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, DENISE FRAGA ANDRADE MOREIRA PINTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,